

ASSOCIAÇÃO REDE PELO PATRIMÔNIO MUNDIAL

Título I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO REDE PELO PATRIMÔNIO MUNDIAL, doravante denominada neste Estatuto simplesmente como Associação, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade distinta da de seus associados, que se regula pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Associação terá sede e foro na Capital do Estado de São Paulo. Rua Olavo Bilac 242, Complemento 61-C. CEP 04671050. Vila Sofia. São Paulo. SP. Brasil.

Parágrafo único – A Associação mantém, presentemente, a sua sede na cidade de São Paulo, podendo abrir filiais em todo território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º - São objetivos da Associação, cujo prazo de duração é indeterminado:

I – Fundar e manter no Brasil e no estrangeiro uma Rede pelo Patrimônio Mundial formada por instituições do âmbito educativo e empresarial que se comprometam a respeitar e valorizar a diversidade cultural, natural e imaterial da humanidade para construir um mundo mais harmonioso e pacífico.

II – Estimular e possibilitar experiências interculturais entre pessoas de diferentes origens e condições que promovam o respeito e a valorização da diversidade cultural e natural da humanidade.

III - Oferecer conteúdo e formação sobre o Patrimônio Mundial por meio de experiências transformadoras.

IV - Desenvolver, executar e promover projetos ecológicos em favor da proteção da biodiversidade, ações em ordem ao desperdício zero e a mudança de hábitos na sociedade com o fim de educar na preservação do meio ambiente.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 5º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, caberá a Associação:

a) Criar documentação e conteúdo sobre a diversidade natural e cultural do planeta para os associados da rede;

b) Organizar encontros e palestras para orientar o trabalho das escolas e das empresas em favor do Patrimônio Mundial;

c) Organizar viagens e experiências transformadoras para conhecer o Patrimônio Mundial;

e) Fomentar intercâmbios entre escolas, empresas e instituições em prol do Patrimônio Mundial;

d) Apoiar projetos em favor da preservação e do desenvolvimento sustentável do planeta.

Título II. DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E SUA UTILIZAÇÃO

Artigo 6º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, doações, anuidades ou mensalidades pagas pelos associados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, prestações de serviços, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus ou de qualquer outra forma lícita, podendo firmar convênios nacionais ou internacionais, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 7º - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção e ampliação de seus objetivos.

Título III – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Associação será composta por um mínimo de 02 associados divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores com caráter vitalício;
- b) Associados efetivos ou colaboradores;

Parágrafo primeiro – As condições exigidas para integrar ambas as categorias devem obedecer ao que se segue:

a) Fundadores: são aquelas pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, com caráter vitalício, assim indicadas na ata de Constituição da Associação que assinaram a ata de fundação;

b) Efetivos ou colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, assim admitidos por decisão da Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 9º - Poderão ser associados todas as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, interessadas direta ou indiretamente em levar avante os objetivos da Associação.

Artigo 10º - A admissão de associados somente será efetivada mediante preenchimento de ficha de admissão do interessado e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Ser proposto pelo Presidente da Associação ou por dois associados;
- b) Ser maior de 21 (vinte e um) anos ou pessoa jurídica. Em ambos os casos, deverão ser apresentadas todas as certidões que comprovem, a critério da Diretoria Executiva, a idoneidade financeira, civil e criminal do candidato pessoa física, ou no caso, pessoa jurídica.
- c) Ser aceito pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - A renúncia voluntária de associados será sempre efetivada por requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Associação.

Artigo 12º - A exclusão de associados só será admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no Estatuto, e será sempre deliberada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Da deliberação de exclusão, o associado poderá recorrer ao Presidente da Associação que obrigatoriamente levará o assunto para exame da Assembleia Geral que deliberará por decisão da maioria dos presentes à Assembleia.

Parágrafo segundo – A falta injustificada e consecutiva a 3 (três) reuniões tanto da Diretoria Executiva quanto de qualquer Assembleia ensejará motivo para o procedimento de exclusão.

Parágrafo terceiro- Os associados poderão ter seus direitos suspensos quando:

I. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou

II. infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou

III. praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou

IV. praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Em qualquer das hipóteses previstas no artigo precedente, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito à defesa. A decisão da Diretoria Executiva deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decisão.

Parágrafo quarto - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo quinto - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, com decisão por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo sexto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo sétimo: A exclusão do associado, independente do motivo, não ensejará ao mesmo o direito à compensação econômica financeira, sob qualquer título ou forma.

Título IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - Todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão participar das Assembleias Gerais, propor e discutir matérias de interesse da Associação.

Artigo 14º - Os associados quites com suas obrigações sociais, terão ainda os seguintes direitos:

- a) Ocupar cargos de confiança, assim definidos pela Diretoria Executiva e ser indicados para tal por esta;
- b) Apresentar sugestões que julgar convenientes à Associação e a seus associados;
- c) Participar de quaisquer eventos da Associação;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, participando na condição e formas previstas neste Estatuto;
- e) Propor novos associados de acordo com o previsto neste estatuto;
- f) Convocar Assembleias Extraordinárias sempre com a anuência de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 15º - São deveres dos associados, além dos estabelecidos em lei, os previstos neste Estatuto:

- a) Respeitar o Estatuto da Associação, cumprindo-os e fazendo-os cumprir pelos demais associados.
- b) Representar a Associação nos eventos quando solicitado pela Diretoria Executiva;
- c) Impedir atos atentatórios contra o bom nome da Associação;
- d) Desempenhar com dedicação os cargos quando eleitos ou designados;
- e) Acatar e respeitar as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- f) Zelar pelos interesses e pela dignidade e bom nome da Associação;

Artigo 16º - Os associados que agirem contra os interesses da Associação ou deixarem de cumprir qualquer norma dos presentes Estatutos estarão sujeitos, após a deliberação da Diretoria Executiva, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por prazo determinado;
- c) Exclusão do quadro social na forma do art. 12º.

Título V – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 17º - São órgão deliberativos e administrativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal, quando instalado por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 18º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no primeiro semestre do ano em curso e será convocada para:

- a) Deliberar sobre o Relatório da Diretoria Executiva relativo às contas do exercício, encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior;
- b) Eleger e demitir os membros da Diretoria Executiva e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- c) Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada de forma presencial ou por videoconferência.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação:

- a) Do Presidente da Associação;
- b) Da Diretoria executiva;
- c) Do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) De pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas por e-mail com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência à sua realização, incluída a data da Assembleia e deverá conter obrigatoriamente:

- a) A ordem do dia;
- b) Local, dia e hora da realização da Assembleia.

Parágrafo único – Quando a convocação seja feita por videoconferência, esta deverá conter também o link para a reunião, a ordem do dia e o dia e hora de realização.

Artigo 22º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 23º - A Assembleia instalar-se-á em 1ª convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados com direito a voto, ou em 2ª convocação com qualquer número de associados.

Artigo 24º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais, com voz e voto, os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Cada associado terá direito a um voto, sendo permitido o exercício de tal direito por instrumento de mandato, o qual somente poderá ser outorgado a outro associado dispensado o reconhecimento de assinatura e desde que conste expressamente em seus termos a data da Assembleia para qual este será utilizado.

Artigo 25º - A presidência da Assembleia Geral, será sempre exercida pelo associado responsável pela convocação.

Parágrafo único - Caso esse associado não compareça à Assembleia, a presidência dos trabalhos será exercida por um associado efetivo eleito entre os presentes, pelos demais associados presentes a assembleia.

Artigo 26º - São atribuições da Assembleia:

- a) Buscar meios para que a Associação atinja os objetivos fixados nestes Estatutos;
- b) Nomear, dentre seus associados, os membros da Diretoria Executiva, e destituí-los;
- c) Nomear, dentre os associados, quando instalado, os membros do Conselho Fiscal, e destituí-los;
- d) Aprovar alterações estatutárias pelo “quórum” de $\frac{3}{4}$ (três quartas) partes dos associados;

- e) Deliberar sobre os pareceres, planos e relatórios dos órgãos diretivos, orçamento, balanço anual e contas do exercício anterior, aprovando-os ou não, e estatuir normas para sua manutenção e orientação;
- f) Analisar e decidir pela admissão e exclusão de associados;
- g) Nomear seu próprio Conselho.
- h) Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- i) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- j) Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- k) Deliberar quanto à destinação do patrimônio do Instituto no caso de extinção;
- l) Resolver sobre os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto;

Artigo 27º - Na primeira reunião da Assembleia, os associados deverão eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, podendo os demais cargos ser preenchidos em reuniões futuras de acordo com as necessidades da Associação, observado:

- a) Presidente, que será escolhido entre um dos fundadores;
- b) Vice-presidente, que será escolhido também entre um dos fundadores;
- c) Secretário.

Artigo 28º - Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Presidir as Assembleias e convocá-las conforme o presente Estatuto;
- b) Assinar as atas com o Secretário;
- c) Comunicar à Assembleia os nomes de novos associados que venham incorporar-se à mesma.

Artigo 29º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em todas as faculdades previstas no presente estatuto, nos casos de ausência ou doença do mesmo.

Artigo 30º - Ao Secretário compete lavrar e assinar as atas das Assembleias.

Artigo 31º - As deliberações serão consideradas aprovadas pelo voto da maioria dos presentes a Assembleia, observado, no entanto, que será necessário o voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros efetivos e votantes da Assembleia Geral, entre os quais deverá encontrar-se o voto do Presidente da Assembleia, para decidir sobre a:

- a) Liquidação, a alienação dos bens e o fechamento da Associação;
- b) Modificação dos objetivos da Associação;
- c) Alteração do nome da Associação;
- d) Criação ou modificação de qualquer verba prevista no art. 5 do presente Estatuto.

Título VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32º - A Diretoria Executiva, nomeada pela Assembleia Geral, será formada por no mínimo 02 (dois) membros, a saber: Presidente, Vice-presidente, sendo que os cargos de Tesoureiro e Secretário não são de preenchimento obrigatório e poderão ser preenchidos em assembleia futura, por decisão soberana da mesma. Todos eleitos e/ou reconduzidos pela Assembleia Geral para o cumprimento de 04 (quatro) anos de mandato, podendo ser reeleito, observado, no entanto, que os cargos de Presidente e Vice-Presidente são vitalícios.

Parágrafo primeiro – O Presidente e o Vice-Presidente serão sempre respectivamente os associados fundadores que têm cargo vitalício. Na falta destes ou em caso de vacância ou renúncia, os novos eleitos terão seus cargos com prazo igual aos demais componentes, de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo – O Tesoureiro e o Secretário serão nomeados pela Assembleia Geral por proposta de seu Presidente ou por associados representando 1/5 de seus membros.

Parágrafo terceiro – Enquanto não nomeados por Assembleia, as atribuições do Tesoureiro e Secretário serão exercidas cumulativamente e em conjunto pelos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 33º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, podendo ser reeleita.

Artigo 34º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Observar e fazer cumprir estes Estatutos, bem como as determinações da Assembleia;
- b) Administrar e representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Apresentar à Assembleia o balanço, as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório anual de suas atividades;
- d) Constituir comissões que auxiliem no bom desempenho de suas atribuições;
- e) Aplicar aos associados infratores às penalidades estabelecidas e conforme o disposto no presente Estatuto;
- f) Resolver sobre as propostas de admissão de novos associados;
- g) Admitir e dispensar empregados estipulando seus vencimentos e obrigações;
- h) Contratar prestadores de serviços ou funcionários sempre que necessário;
- i) Resolver diretamente, “ad-referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da Associação e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto pelo Estatuto.
- j) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- k) Elaborar e executar o orçamento anual;
- l) Estabelecer diretrizes para as normas de procedimentos internos da Associação;
- m) Acompanhar e avaliar a gestão executiva, administrativa e institucional do Diretor Presidente;
- n) Abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional ou internacional;
- o) Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- p) Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício;
- q) Nomear procuradores;
- r) Sugerir pautas de discussão para a Assembleia Geral;
- s) Firmar convênios, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, ampliando a possibilidade de consecução das finalidades da Associação;
- t) Praticar todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros da Associação.

Artigo 35º - Todas as escrituras públicas, cheques, ordens de pagamento, contratos de qualquer natureza, bancários ou não, e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade da Associação, deverão ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva, em conjunto.

Parágrafo único – Para a defesa dos interesses da Associação, a Diretoria Executiva poderá outorgar mandato a advogado(s), outorgando-o(s) exclusivamente os poderes da cláusula “ad judícia”.

Artigo 36º - Ao Presidente da Diretoria executiva compete:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir a Associação e executar as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções da própria Diretoria Executiva, tomando todas as providências que as circunstâncias e os interesses da Associação exigirem para a realização de seus objetivos;
- c) Exercer o voto de qualidade na votação das resoluções da Diretoria Executiva;
- d) Convocar a Diretoria Executiva para as sessões, presidindo-as.

Artigo 37º - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de seu cargo e/ou substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Parágrafo único: O Vice-Presidente poderá se fazer representar em todos os seus atos por procurador nomeado para este fim.

Artigo 38º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, orientando suas finanças;
- b) Prestar, quando o Conselho Fiscal exigir ou a Diretoria Executiva reclamar, todos os esclarecimentos sobre capitais ou valores confiados à sua guarda.
- c) Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados.

Artigo 39º - Ao Secretário, além de suas funções ordinárias, compete secretariar todas as reuniões da Diretoria.

Artigo 40º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente no primeiro semestre do ano em curso e, extraordinariamente sempre que for necessário, lavrando-se sumário das decisões tomadas, dispensando o registro destas.

Parágrafo único – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, desde que estejam presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, podendo ser outorgado mandato a qualquer de seus membros, na mesma forma do Parágrafo único do art. 24.

Artigo 41º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática regular de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou ao Estatuto Social, e solidariamente com os demais em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único – A responsabilidade prevista neste artigo, prescreverá em 2 (dois) anos da data do ato.

Artigo 42º - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente Estatuto Social, compete à Diretoria Executiva:

- a) Decidir sobre os assuntos que lhe serão submetidos;
- b) Deliberar sobre a filiação a entidades de interesses da Associação;
- c) Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no estatuto Social;
- d) Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir as Leis, Estatuto e demais regulamentos que obriguem os associados.

Título VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - O Conselho Fiscal somente será instalado se assim for decidido em Assembleia Geral, não sendo obrigatória sua instalação e funcionamento, nem a eleição de seus membros até que determinado em Assembleia

Artigo 44º - Uma vez determinado em Assembleia o Conselho Fiscal este será instalado, mediante eleição de seus membros na mesma Assembleia que assim determinar, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo primeiro- O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente que responderá perante a Assembleia em todos os assuntos de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo ser eleito na Assembleia que aprovar os presentes Estatutos, sendo certo que a sua renovação/substituição será efetuada somente no caso de impedimento, exclusão ou morte de qualquer de seus membros.

Parágrafo terceiro - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar o conselheiro que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Artigo 45º – Compete ao Conselho Fiscal, além do disposto na legislação vigente ou que vier a vigorar:

- a) Examinar periodicamente os livros, documentos, balancetes mensais e balanço patrimonial de encerramento do ano;
- b) Apresentar às Assembleias, se for o caso, parecer sobre o movimento do período indicado, do movimento econômico, financeiro, do resultado comparativamente à previsão orçamentária e com o resultado do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes;
- d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei e deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas em cada caso, exercendo plenamente sua função fiscalizadora;
- e) Reunir-se ordinariamente no primeiro semestre do ano em curso e, extraordinariamente, quando considerar necessário;
- f) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária;
- g) Convocar Assembleia Extraordinária quando ocorrer motivo relevante e urgente.

Artigo 46º - O mandato do Conselho Fiscal durará 4 anos, podendo ser reeleito.

Título VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 47º - O Conselho Consultivo, quando implementado por decisão da Diretoria, será composto por no mínimo, 3 (três) membros titulares, sem limite de número máximo, escolhidos pela mesma, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 48º - O Conselho Consultivo, quando instituído pela Diretoria em ata própria, escolherá dentre seus membros o Presidente do Conselho e seu Secretário.

Artigo 49º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou sempre que convocados por seu Presidente ou pela Diretoria, para deliberarem sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Artigo 50º - Caberá ao Conselho Consultivo, quando aplicável:

- a) sugerir à Diretoria planos de ação e atividades a serem desenvolvidas pela Associação;
- b) analisar e propor soluções para as questões propostas pela Diretoria;
- c) cooperar e interagir com os demais órgãos da Instituição visando à consecução de seus objetivos.

Título IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 51º - DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 52º - DA REMUNERAÇÃO - A Associação não distribui lucros, mas os membros da Diretoria e demais cargos poderão ser remunerados seguindo a forma e limitações constantes da Lei 12.868/2013 enquanto efetivamente exercem as atividades de gestão e administração financeira da Associação, por valores a serem fixados pela diretoria. Não serão remunerados, por qualquer forma, pelas atividades exercidas na Associação, não respondendo, sob qualquer pretexto, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Título X – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 53º - A dissolução da Associação só poderá ser decidida pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, entre os quais, obrigatoriamente deverá estar o do Presidente e Vice-presidente da Associação, em duas Assembleias extraordinárias especialmente convocadas para este fim, se for verificada a impossibilidade de sua continuidade.

Parágrafo primeiro – Na primeira reunião, deverão ser apresentados os motivos da liquidação é feita uma primeira votação.

Parágrafo segundo – 30 (trinta) dias após a primeira reunião, realizar-se-á outra reunião extraordinária, ratificando, ou não, a decisão da Assembleia anterior.

Artigo 54º - Todo o seu patrimônio, em caso de extinção, será destinado a finalizar as atividades da Associação já iniciadas e a restituição dos associados do valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação e, seu excedente, será destinado à entidade

de fins não econômicos escolhida por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 55º - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Associação.

São Paulo, 21 de junho de 2021

Vivian Feher Fernández-Cardellach

Secretária

Lourdes Ballesteros Martín

Presidente